

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° : 0656/81

INTERESSADO : LUÍS ANTÔNIO RAMOS
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : Conselheiro Renato Alberto Teodoro Di Dio
PARECER CEE N° 519 /81 - CESG - APROVADO EM 1° / 4 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Luís Antônio Ramos, nascido em 11.07.1958, residente em Taquaral, Campinas, requer a equivalência de seus estudos feitos no exterior aos de nível de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

É o seguinte o seu histórico escolar:

1.1. Cursou a 5a. série do 1º grau até a 1a. série do 2º grau na Escola "Adalberto Nascimento", em 1975, quando foi aprovado para a 2a. série do 2º grau.

1.2. Fez, em continuação, na Boulder High School Boulder, Colorado, Estados Unidos, a 11a. e 12a. séries nos anos - 1976/77 e 1977/78, obtendo 167.5 unidades de crédito, com dos quais referentes aos estudos brasileiros, razão pela qual lhe foi expedido certificado de conclusão do 2º grau. Uma unidade de crédito é equivalente a uma carga horária de 12 a 18 horas.

1.3. Na primavera e no outono de 1979, matriculou-se na Universidade do Colorado, onde cursou dois semestres com bom aproveitamento.

1.4. Por motivos de ordem pessoal, teve que voltar ao Brasil, onde precisa do reconhecimento de equivalência para prosseguir nos estudos.

2. APRECIÇÃO:

Este Conselho, em reiterados pareceres, tem firmado a orientação de que só é reconhecido o certificado de conclusão de 2º grau da país estrangeiro, quando habilita, efetivamente, ao ingresso no curso superior do sistema que o expediu.

Neste caso, está provado que o certificado concedido a Luís Antônio Ramos ensejava sua matrícula no curso superior; tanto é verdade que foi admitido na Universidade de Colorado, em que obteve resultados satisfatórios durante um ano.

PROCESSO CEE N° 0656/81

PARECER CEE N° 519/81

fls.2.

II - CONCLUSÃO

Os estudos feitos por Luís Antônio Ramos, na Boulder High School, Boulder, Colorado/Estados Unidos, nos anos letivos de 1976/77 e 1977/78 são equivalentes ao nível de conclusão do 2º grau dos sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 1º de abril de 1981

a) Conselheiro Renato Alberto Teodoro Di Dio
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 1981

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de abril de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente